



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2177 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.761, de 12 de novembro de 2010 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.761, de 12 de novembro de 2010, desmembrou, dentre outras Secretarias, a Secretaria Municipal do Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura, ficando, a partir daquela data, as titularidades distintas e cada uma com o seu respectivo organograma de cargos, nível e quantitativo.

Art. 2º - A presente altera o organograma de cargos, nível e quantitativo da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme parágrafo único deste artigo:

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

Secretaria Municipal de Agricultura		
Nível	Cargos	Quant.
APM	Secretário	1
DAS 5	Coordenador Especial de Pesca	1
DAS 4	Diretor do Departamento de Gestão em Agronegócios	1
DAS 3	Coordenador de Fiscalização de ITR	1
DAS 2	Diretor da Divisão de Agricultura	1
DAS 2	Assessor	1
DAS 1	Auxiliar	3
DAÍ 4	Chefe da Divisão de Controle e Expansão	1
DAÍ 4	Chefe da Divisão de Controle de Campo	1
	Total	11

Art. 3º- A modificação prevista na presente no tocante ao organograma do parágrafo único do artigo anterior, finca-se apenas na inclusão do Coordenador Especial de Pesca, com 1 (uma) vaga – simbologia DAS 5, mantendo-se inalterado os demais cargos, bem como os seus quantitativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

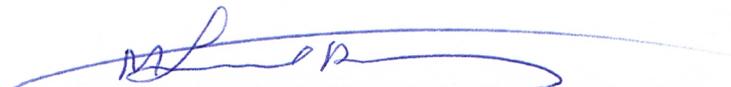
Art. 4º - Os cálculos de impacto definidos na Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, foram elaborados pela SEPLAN na forma prescrita na legislação pertinente, bem como que o aporte orçamentário dar-se-á a conta das dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 5º - A lei alterada se mantém vigente, em todos os seus dispositivos nos pontos que não se conflitarem com a presente.

Art. 6º - A presente poderá ser regulamentada, se necessária, apenas para disponibilizar as funções e atividades da diretoria ora criada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2013.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 004/GP/2013
Projeto de Lei nº 051/2013
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br*